

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024

CONTRATO 06/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 25 novembro nº 340, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 10.655.408/0001-55, neste ato representado pela Vereador Presidente, Sr. Jorge Luiz Sardo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INDUSTRIA DE MÓVEIS PORTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia SC 427, KM 17, Nova Alemanha cidade de Imbuia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.730/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a recuperação da máquina abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, pelas Leis nº 14.333/21 pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA** conforme descrições abaixo:

ITEM*	VALOR**
RECEPÇÃO	
SALA CONTABILIDADE (ELAINE):	
SALA SECRETARIA LEGISLATIVA (GIVA)	
SALA JURIDICO (MARCOS)	
TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) conforme Processo Administrativo 18.2024 de Dispensa de Licitação 19.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento do objeto da presente licitação será feito em parcela única a favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após o recebimento do equipamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal e do termo de que atende ao Projeto assinado pela Responsável Técnica.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terão a seguinte classificação orçamentária:

01.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 3(três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 18/2024.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - Da Contratada:

- a) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal;
- b) oferecer garantia das peças e serviços de, no mínimo, 05 anos, contados a partir da entrega;
- c) entregar as peças e realizar os serviços, em prazo não superior a 60 (dias) dias após a assinatura do contrato;
- d) as despesas para retirada e a entrega, serão da empresa vencedora;
- e) demais obrigações previstas no edital.

9.2 - Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital;
- b) fiscalizar, através do setor competente, os trabalhos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado através de portaria municipal. A. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de Ituporanga, SC.

Imbuia (SC), 10 de outubro de 2024

JORGE LUIZ SARDO
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

OSVALDO SERAFIM
INDUSTRIA DE MÓVEIS PORTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIEL AUGUSTO SCHMOLLER

ELAINE CRISTINA PFLEGER

Visto do Jurídico

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
OAB 20067/SC